**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

**LEI Nº 3.638 DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

**INSTITUI A GRATUIDADE TEMPORÁRIA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

Art. 1° Fica instituída a gratuidade para mulheres vítimas de violência doméstica nos serviços de transporte público coletivo, permitidos ou concedidos pelo Município.

Parágrafo único. A gratuidade será concedida em todos os dias e horários da semana, sem limite diário de viagens.

Art. 2° Fará jus ao benefício instituído pela presente Lei a mulher vítima de violência doméstica a quem seja concedida medida protetiva conforme disposto pelo Art. 18 da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O prazo de duração do benefício instituído por esta Lei durará o período em que a mulher vítima esteja em medida protetiva.

Art. 3° Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 21 de maio de 2018.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela